

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

Processo nº 1370.01.0031717/2020-36

Unidade Gestora: Superintendência de Saneamento Básico - SUSAB

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD E O MUNICÍPIO DE
FRANCISCÓPOLIS, VISANDO A CORRETA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO -
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Minas Gerais, doravante denominada **SEMAD**, neste ato representada por seu Secretário, Germano Luiz Gomes Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M 9274686-SSP/MG e do CPF nº 051.529.976-65, e o **Município de Franciscópolis**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 250, Centro, Franciscópolis -MG, CEP: 39.695-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Eduir Camargos Almeida, brasileiro, portador da carteira de identidade MG 6.142.489, inscrito no CPF sob o nº 937.634.846-04. Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com objetivo de garantir a funcionalidade da obra de sistema de abastecimento de água a ser realizada no município.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto viabilizar a integral e correta execução de obras necessárias para dar funcionalidade aos poços tubulares profundos perfurados no município pela SEMAD, por meio da COPASA.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. A implantação do sistema de abastecimento de água visa universalizar e melhorar o atendimento ao cidadão através da oferta dos serviços de abastecimento de água no município, proporcionando a melhoria de qualidade de vida da população.

2.2. Neste contexto, a SEMAD busca, por meio de Termo de Cooperação celebrado com a COPASA, viabilizar a implantação de ponto de captação de água em comunidades carentes do recurso. Para garantir a coleta, armazenamento e distribuição da água, é necessário que o município beneficiado realize as obras necessárias, dando funcionalidade ao poço perfurado.

2.3. O objetivo deste Termo, é firmar cooperação entre o município e a SEMAD para que o poço seja perfurado e as obras necessárias à sua funcionalidade sejam executadas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. No âmbito deste Termo, o Município compromete-se a:

- 3.1.1. Garantir a existência de energia elétrica onde será implantado o sistema de abastecimento de água;
- 3.1.2. Fornecer e implantar a equipagem do poço com quadro de comando;
- 3.1.3. Implantar rede de adução, reservatório e rede de distribuição da água bem como a realizar o tratamento da água coletada através da instalação de kit clorador;
- 3.1.4. Garantir acesso da equipe e das máquinas de perfuração à área onde será perfurado o poço;
- 3.1.5. Formalizar pedido de outorga de uso da água junto ao órgão responsável;
- 3.1.6. Capacitar a população beneficiada, por meio dos agentes de saúde do município, sobre o uso da água e a prevenção de doenças;
- 3.1.7. Apresentar à SEMAD, até um ano após a perfuração do poço, Relatório Técnico Fotográfico contendo: descrição das obras indicadas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 e tópicos do conteúdo e lista de presença dos participantes da capacitação indicada no item 3.1.6.
- 3.2. Para execução do objeto deste Termo, a **SEMAD** compromete-se a:
 - 3.2.1. Realizar, por meio de Termo de Cooperação firmado com a COPASA, a perfuração de poço tubular profundo no local requerido pelo município;
 - 3.2.2. Analisar o relatório apresentado pelo município conforme descrito no item 3.1.7
 - 3.2.3. Realizar vistoria no local em até um ano após a apresentação do relatório afim de verificar a correta execução das obras;
 - 3.2.4. Orientar tecnicamente os gestores municipais no processo de elaboração de projetos e execução das obras necessárias para dar funcionalidade ao poço;
 - 3.2.5. Orientar tecnicamente os gestores municipais quanto aos procedimentos para formalizar pedido de outorga do uso da água.
 - 3.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

- 5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

- 6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes no item 3.1 tornará o município inapto para celebrar com a SEMAD convênios ou parcerias que visem repasse de recursos da SEMAD ao município;
- 6.2. A condição de inapto persistirá até que o município atenda a obrigação faltante e dê funcionalidade à obra.
- 6.3. A condição de inapto não exime o município das demais sanções administrativas aplicáveis;

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o

outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.1.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação.

8. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A fim de dar publicidade, o presente Termo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de ofício.

10.2. Os casos omissos deste Termo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. O fato de a Semad prestar orientações técnicas aos gestores municipais não isenta as prefeituras de possíveis autuações em decorrência de infração ambiental no âmbito da execução das atividades previstas no termo ora em análise.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste termo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, o presente Termo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduir Camargos Almeida, Prefeito Municipal**, em 11/08/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17945113** e o código CRC **28A2A80D**.